

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) PROCURADOR(A) REGIONAL DO TRABALHO DO NÚCLEO DE MEIO AMBIENTE DO TRABALHO EM SÃO PAULO.

ASSOCIAÇÃO DE CONTROLE DO TABAGISMO, PROMOÇÃO DA SAÚDE E DOS DIREITOS HUMANOS - ACT, associação sem fins lucrativos inscrita no C.N.P.J/MF sob o n.º 08.658.766/0001-70, sediada na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Pamplona, 724, cj. 17 (docs. 1 e 2), vem, respeitosamente, apresentar Representação por descumprimento da lei federal 9294/96, nos termos das razões a seguir expostas:

1. Da Legitimidade da ACT

A ACT é uma organização não-governamental voltada à promoção de ações para a diminuição do impacto sanitário, social, ambiental e econômico gerado pela produção, consumo e exposição à fumaça do tabaco. Trata-se de aliança composta por mais de 300 organizações da sociedade civil comprometidas com o controle da epidemia tabagística (www.actbr.org.br).

Surgida em 2003 como *Rede Tabaco Zero*, a ACT formalizou-se como associação em fevereiro de 2007 e atuou, desde seu surgimento, para a ratificação, pelo Brasil, da Convenção Quadro para o Controle do Tabaco (CQCT) (<http://www.inca.gov.br/tabagismo/publicacoes/cquadro.pdf>), primeiro tratado internacional de saúde pública, celebrado sob os auspícios da Organização Mundial de Saúde, o que ocorreu em 3 de novembro de 2005.

Desde essa vitória na proteção do direito à saúde e à vida dos brasileiros, a ACT vem atuando de forma a contribuir para a implementação das determinações do tratado no que tange ao controle do tabagismo.

Dentre essas determinações vale destacar o artigo 8º da CQCT, que **trata da adoção de medidas eficazes de proteção contra a exposição à fumaça do tabaco** em todos os locais

de trabalho, meios de transporte público, lugares públicos fechados e, ativamente, promover e aplicar essas medidas nos níveis jurisdicionais.

2. Do direito a ambientes livres do tabaco, em especial para os trabalhadores

Em julho de 2007, a segunda conferência dos Estados-Partes da Convenção-Quadro (COP2) aprovou, por unanimidade, diretrizes de melhores práticas para orientar os países a efetivar o artigo 8º. E **recomendou o banimento do ato de fumar em ambientes fechados como a única forma de proteger a população mundial das conseqüências do tabagismo passivo**. Diferentes países, como Canadá, Estados Unidos, Inglaterra, Irlanda, Uruguai e Argentina já proibiram totalmente o fumo em ambientes públicos fechados onde haja trabalhadores, incluindo bares, centros comerciais, restaurantes, repartições públicas, etc.

O tabagismo representa um problema de saúde pública em todo mundo, incluída aí a saúde ocupacional. Os dados da Organização Mundial da Saúde (OMS) mostram que 5,4 milhões de indivíduos morrem anualmente por doenças causadas pelo fumo, sendo 200 mil no Brasil. O tabagismo passivo é causa de doenças em não fumantes. Estudos mostram um risco de câncer de pulmão entre não-fumantes expostos à poluição tabagística ambiental (PTA) 30% maior do que entre os não expostos, e riscos de doenças cardiovasculares entre não fumantes expostos à poluição tabagística ambiental 24% maior do que entre os não expostos.

Pesquisas sobre tabagismo passivo se acumulam desde a década de 80 e confirmam os sérios e mortais efeitos à saúde da exposição involuntária à fumaça do tabaco, que se relacionam ao aumento, entre os não fumantes, do risco de morte por cardiopatias e cânceres, além de se constituírem em importante fator de risco para as crianças (agravamento da asma, doenças respiratórias e pulmonares, e síndrome da morte súbita infantil). Em 2006, a Agência de Proteção Ambiental-USA adotou uma emenda regulatória identificando a poluição tabagística ambiental (PTA) como um contaminante tóxico do ar, ou seja, um poluente do ar que pode causar ou contribuir para o aumento de mortes ou de doenças graves ou que pode apresentar um potencial dano para a saúde humana.

As políticas de áreas livres de fumo são os meios mais econômicos e efetivos de evitar as conseqüências da exposição à fumaça do tabaco. A simples separação de fumantes e não fumantes dentro de um mesmo espaço não elimina a exposição, nem os sistemas de ventilação oferecem solução satisfatória à poluição tabagística ambiental. Além disso, o tabagismo passivo é considerado um risco ocupacional para trabalhadores em geral quando em suas jornadas de trabalho, se expõem involuntariamente à poluição tabagística ambiental.

A Organização Internacional do Trabalho calcula que cerca de 20 mil trabalhadores morram a cada ano em decorrência desta poluição em seus locais de trabalho. Estudos

científicos comprovam que garçons não fumantes que trabalham em bares e restaurantes em que é permitido fumar apresentam em média, uma chance duas vezes maior de desenvolver câncer no pulmão. Ao final da jornada de trabalho, estes profissionais poderão ter níveis de exposição compatíveis com fumantes de até 10 cigarros.

Das cerca de 4.700 substâncias encontradas na corrente principal (fumaça que o fumante inala), cerca de 400 foram identificadas na corrente secundária (a que polui o ambiente), em quantidades comparáveis com a corrente principal. Porém, algumas delas como a amônia, benzeno, monóxido de carbono (CO), nicotina, nitrosaminas e outros cancerígenos podem ser encontrados na fumaça que polui o ambiente em quantidades mais elevadas do que na fumaça tragada pelo fumante. Atualmente a PTA é o maior fator poluente conhecido de ambientes fechados, e o tabagismo passivo é a terceira principal causa de morte evitável, subsequente ao tabagismo ativo e ao consumo de álcool.

Por todas essas evidências e pelo que dispõe a Convenção Quadro para o Controle do Tabagismo, tratado internacional ratificado pelo Brasil, verifica-se que o direito ao ambiente saudável consubstanciado em ambiente livre da fumaça do cigarro é decorrência da garantia constitucional ao direito à saúde.

3. Do não cumprimento da Lei Federal 9294/96

O Brasil já dispõe, desde 1996, de legislação que proíbe o fumo em ambientes coletivos. Trata-se da Lei Federal 9294/96 que em seu artigo 2º assim determina:

“É proibido o uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, em recinto coletivo, privado ou público, salvo em área destinada exclusivamente a esse fim, devidamente isolada e com arejamento conveniente”.

Está, portanto, proibido o fumo em lugares coletivos, públicos ou privados, a menos que se disponha de área destinada *exclusivamente* ao fim de fumar, isolada e arejada adequadamente.

Contudo, os bares, restaurantes, hotéis, casas noturnas e outros estabelecimentos similares de São Paulo, em sua maioria, não têm cumprido a legislação federal, deixando de atender à sua responsabilidade patronal junto às normas protetivas dos trabalhadores, dentre as quais o artigo 157 da Consolidação de Leis Trabalhistas que atribui à empresa a responsabilidade de cumprir e fazer as normas de segurança e medicina do trabalho, além de instruir os empregados quanto às precauções a tomar no sentido de evitar acidentes de trabalho ou doenças ocupacionais, assim como a Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho, a NR 09, estabelecida pela Portaria nº3.214/78, do Ministério do Trabalho ^{1,2}.

¹ Portaria 3.214/78 e Normas Reguladoras do Ministério do Trabalho <http://www.carlosengenharia.com.br/nr09.htm>

Isso se dá porque, ao reservarem áreas para fumantes, tais estabelecimentos o fazem sem atender à lei federal. Em geral criam “fumódromos” sem o devido isolamento e arejamento. Pior: permitem que serviços continuem sendo ali prestados, quando a lei é clara em estabelecer que tais locais devem se destinar ao fim exclusivo de fumar, e não comer, beber, etc.

Os funcionários do estabelecimento não podem permanecer expostos à PTA, prestando serviços em áreas em que colocam em risco sua saúde.

A lei federal proibiu o fumo em recintos coletivos, públicos ou privados, salvo em área destinada exclusivamente ao fim de fumar o que, inclusive, impede a criação de fumódromos onde garçons continuariam trabalhando e sendo expostos aos efeitos danosos da PTA. O que podem fazer os estabelecimentos comerciais é criar espaços adequadamente isolados e arejados para que fumantes possam fumar e, após, retornar ao espaço livre de fumo.

Oportuno esclarecer que tanto a legislação estadual quanto a municipal de São Paulo estão desatualizadas em relação à lei federal. A legislação municipal é, inclusive *inconstitucional*. Em primeiro lugar, ao invés de determinar a criação de áreas para o ato de fumar, arejadas e isoladas, a lei municipal determina a criação de áreas isoladas para os não-fumantes (!) em raciocínio contrário ao da lei federal que isola os fumantes. Ademais, permite a existência de fumódromos e não exige que estabelecimentos menores do que 100% tenham sequer as “áreas para não-fumantes”. Dispensa, ainda, as casas noturnas e outros estabelecimentos de reservar “área para não-fumantes”.

A municipalidade, apesar de ter competência comum na área de saúde e meio ambientes, somente poderia legislar para proteger tais bens. Nunca para reduzir a eficácia da lei federal infringindo direitos fundamentais garantidos constitucionalmente.

A ACT apresentou representação junto ao Ministério Público Estadual pela inconstitucionalidade da legislação municipal (doc anexo) que aguarda parecer do órgão após as informações a serem prestadas pela municipalidade, já oficiada para tanto (doc. anexo).

Ressalte-se, finalmente, que, de acordo com a Sociedade Americana de Engenheiros de Aquecimento, Refrigeração e Condicionamento de Ar – ASHRAE, American Society of Heating, Refrigerating and Air-conditioning Engineers, órgão de referência dessa área da engenharia – a PTA representa um problema para a qualidade do ar de ambientes interiores e a fumaça ambiental do tabaco é um dos poluentes mais difíceis de ser

² Portaria 3.214/78 e Normas Reguladoras do Ministério do Trabalho
http://www.mte.gov.br/legislacao/portarias/1978/p_19781008_3214.pdf

controlado na fonte. Nenhuma tecnologia de engenharia de ventilação demonstra controlar os riscos impostos pela exposição à PTA, apenas reduzi-los e controlar questões de conforto relacionadas.

4. Do cumprimento da Lei Federal em outros Municípios.

Exemplos de cumprimento da legislação federal são encontráveis em outras cidades brasileiras. João Pessoa respeita ambientes fechados livres de fumo desde maio de 2006, período em que as autoridades responsáveis passaram a fiscalizar a lei federal 9.294/96 com grande aceitação e respaldo da população.

Recife iniciou o trabalho de fiscalização em fevereiro de 2008, após celebrar, através do Ministério Público do Trabalho da 6ª Região, *Termos de Ajuste de Conduta* com bares e restaurantes e similares, e passar por um período de educação, conscientização e sensibilização da população. O processo de implantação do *Projeto Ambientes Livres de Fumo* nos bares, boates, restaurantes, hotéis e similares foi pactuado com a Vigilância Sanitária Municipal a partir de 07 de agosto de 2007.

Foram realizadas audiências públicas com proprietários de bares, restaurantes, casas noturnas, hotéis e similares e com as respectivas entidades representativas, bem como adotadas campanhas de sensibilização e conscientização dos trabalhadores do setor.

O foco da ação tem sido prioritariamente a defesa da Saúde dos Trabalhadores, responsabilizando os empregadores com esse cuidado, mas também o fato do projeto ser para todos - fumantes ativos e passivos, a fim de se dirimir resistências iniciais que naturalmente ocorrem, desmistificando o mito da perda de clientes ou financeira, além das questões relacionadas à discriminação e ao preconceito.

Os resultados podem ser observados nas notícias obtidas na página eletrônica do MPT da 6ª região impressos em anexo.

O sucesso das ações em Recife e João Pessoa não encontram reflexo em São Paulo. A municipalidade local não vem cumprindo a lei federal 9294/96 posto que não fiscaliza o seu cumprimento pelos estabelecimentos da Capital.

A exemplo do que fazem as prefeituras de João Pessoa e de Recife, deveria a municipalidade de São Paulo, através da Vigilância Sanitária Municipal e com o apoio do Ministério Público do Trabalho, fiscalizar referidos estabelecimentos verificando se mantêm “*área destinada exclusivamente a esse fim, devidamente isolada e com arejamento conveniente*” (Lei 9294/96, art. 2º, *in fine*).

Frise-se que é responsabilidade – e dever – da Municipalidade local e dos empregadores de zelar pela aplicação da lei de forma a garantir o direito à saúde e ao meio ambiente saudável.

A proibição de fumar em ambientes fechados, além de proteger a saúde de todos, é um anseio da população paulistana e brasileira demonstrado em duas pesquisas realizadas pelo Instituto Datafolha no município de São Paulo e no Brasil como um todo em Novembro de 2007 e Março de 2008 respectivamente. Em São Paulo 88% da população e 85% dos fumantes reprovam o fumo em ambientes fechados. No Brasil 88% da população e 80% dos fumantes reprovam o fumo em ambientes fechados e 83% tem conhecimento de que o tabagismo passivo traz malefícios à saúde (doc. anexo).

5. Do pedido

Resta evidente que a lei federal 9294/96 não vem sendo cumprida por muitos dos estabelecimentos de São Paulo, especialmente aqueles ligados à indústria do entretenimento e hospitalidade. A Vigilância Sanitária local também tem deixado de fiscalizar a lei, de modo a evitar que trabalhadores desses estabelecimentos permaneçam expostos à PTA, com sérios danos à sua saúde.

Tendo em vista que a garantia de um meio ambiente do trabalho seguro e saudável está entre as prioridades de atuação do Ministério Público do Trabalho, e que e sua atuação nessa área baseia-se no conceito de saúde e segurança elaborado pela Organização Mundial da Saúde (OMS), nas normas da Organização Internacional do Trabalho, na Constituição da República, na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), bem como nas portarias e normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, sendo seu principal objetivo prevenir para dar reais condições de saúde e segurança no trabalho, adotando todas as providências necessárias para afastar ou minimizar os riscos à saúde e à integridade física dos trabalhadores, obrigando o cumprimento das normas referentes ao meio ambiente de trabalho, **requer-se** seja recebida a presente Representação para que sejam promovidas as medidas cabíveis no sentido de fiscalizar e fazer cumprir a Lei Federal 9294/96, verificando a existência, em estabelecimentos comerciais, de área exclusivamente destinada ao fim de fumar, devidamente ventilada e arejada ou, em sua ausência, sejam adotadas as sanções cabíveis.

Nestes Termos,
P. Deferimento,
São Paulo, 8 de julho de 2008

ACT – ALIANÇA DE CONTROLE DO TABAGISMO
Paula Johns Monica Andreis